



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00185

LEI Nº 1.494, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.981

"INSTITUI A COBRANÇA DE TARIFA PARA  
REMOÇÃO DE ENTULHO."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE  
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO A COBRAN  
ÇA, SOB FORMA TARIFÁRIA, PARA A REMOÇÃO DE ENTULHO.

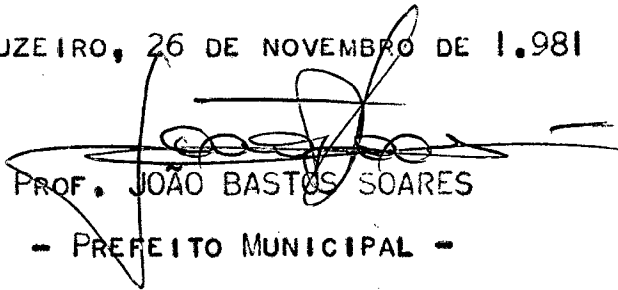
ARTIGO 2º - CASO O PROPRIETÁRIO, TITULAR DE DOMÍ  
NIO ÚTIL OU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DE IMÓVEL RECOLHA, ANTE  
CIPADAMENTE, A TARIFA INSTITUÍDA PELO ARTIGO ANTERIOR, A PREFEI  
TURA MUNICIPAL LHE PRESTARÁ O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ENTULHO, DE  
FINIDO PELA LEI 1.335, DE 30 DE MARÇO DE 1.979, QUANDO COLOCADO  
NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ARTIGO 3º - FICA VEDADA À PREFEITURA MUNICIPAL, A  
EXECUÇÃO GRATUITA DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO.

ARTIGO 4º - O PREFEITO MUNICIPAL ESTABELECEERÁ, POR  
DECRETO, O CÁLCULO DO PREÇO DO SERVIÇO A SER UTILIZADO PELO IN  
TERESSADO, BEM COMO O PRAZO PARA REMOÇÃO DO ENTULHO, FORMAS DE  
LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TARIFA INSTITUÍDA POR ESTA LEI.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 26 DE NOVEMBRO DE 1.981

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -



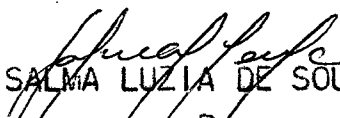
*Prefeitura Municipal de Cruzeiro*

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00186

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.981.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
-AUXILIAR DA PROCURADORIA-

